DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3117/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA, APAE DE LINS E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder repasses de recursos, no ano de 2025, as Entidades abaixo relacionadas até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à manutenção
das Entidades com atendimento nas áreas de atuações constantes do referido quadro.

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara	279.960,00	Assistência Social	Bem-Estar Social
Total	**279.960,00**		

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE	162.000,00	Educação	Educação
Total	**162.000,00**		

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	240.000,00	Saúde	Saúde
Total	**240.000,00**		

Art. 2° - Os repasses dos numerários deverão ser feitos as Entidades conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove que houve assistência das Entidades desde o início do presente exercício aos objetos a que se referem os Planos de Trabalhos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2025:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
Bem-Estar Social	02.07.01.08.244.0039.2040.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	279.960,00
	02.07.01.08.244.0039.2040.0005	3.3.50.43.00	0.02.00	
Total				**279.960,00**

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
Educação	02.04.03.12.361.0021.2021.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	162.000,00
	02.04.04.12.361.0022.2022.0003	3.3.50.43.00	0.02.00	
Total				**162.000,00**

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
Saúde	02.06.01.10.301.0034.2035.0010	3.3.50.43.00	0.01.00	240.000,00
Total				**240.000,00**

Art. 5° - Fica alterado o Demonstrativo da Lei nº 3.075/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 2.846/2021 - Plano Plurianual.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3118/2025

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUAIÇARA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaiçara.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:
I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Parágrafo único O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Plurianual, abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos; serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaiçara será constituído de 08 (oito) membros (entre titulares e suplentes), sendo uma metade de representantes do poder público e a outra metade de representantes da sociedade civil:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Guaiçara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e/ou da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, local e/ou regional de Lins;

III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de Produtores Rurais do município de Guaiçara.

Art. 4º Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaiçara serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§1º O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaiçara será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.
§2º As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaiçara.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2403, de 07 de março de 2013.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3119/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a ampliação e reforma da unidade Estratégia Saúde da Família - ESF, localizada no bairro Jardim Dom Bosco, na seguinte dotação:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor (R$)
02.06.01	10.301.0034.2035.0066	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	450.000,00
Total				**450.000,00**

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor (R$)
Governo Federal	450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3120/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Centro de Saúde Martiniano Cruz, na seguinte dotação:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor (R$)
02.06.01	10.301.0034.2035.0063	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	250.000,00
Total				**250.000,00**

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor (R$)
Governo Federal	250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 3983 DE 27 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA OS AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 2340/2011.

Decreta:

Artigo 1º: Nomeia como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Guaiçara os Srs(a):

José Bento Martins Pereira;
Cintia Regine Rodrigues de Freitas Maitan;
Marina Alves de Souza;
Ana Maria Dos Santos Souza;
Antônio Mario Pereira da Silva;
Maria Luisa Soldan da Almeida;
Antônio José Guilhermini;
Camila Correa Nogueira
Mônica Taísa Pereira Queiroz Ribeiro;
Melissa Mylena Izepi de Carvalho.

Artigo 2º: A função de Agente de Desenvolvimento Local, caracteriza-se pelo exercício de articulações das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento da Lei Municipal n º 2340/2011.

Artigo 3º: Das ações do Agente Municipal Desenvolvimento:

ü Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresa do Município;

ü Identificar as lideranças locais no setor publico, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

ü Montar um grupo de trabalho com principais representantes de instituições publica e dar a essa atividade um caráter oficial;

ü Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade, e diretamente com os empreendedores do município;

ü Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

ü Auxiliar o poder publico municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ü **Participar de capacitações e atuar conjuntamente com os Projetos/Convênios desenvolvidos pelo SEBRAE dos quais o Município realizou a adesão.**

Artigo 4º: O presente DECRETO entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara, 27 de março de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3984 DE 27 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 3096, de 11 de dezembro de 2024.

Decreta:

Artigo 1º: Designar como membros do **Conselho Municipal de Juventude** e seus respectivos suplentes:

Presidência:
1) Presidente: Carlos Eduardo Schmidt Maitan
1.1) Primeiro Vice-presidente: Tayllany Luísa Galvão da Silva
1.2) Segundo Vice-presidente: Thayna Fernanda Tavares Dias

Secretaria Executiva
1) Primeiro Secretário: Leonardo Gabriel Mozilla Mendes
2) Segundo Secretário: Guilherme Yuji Martins Kanashiro
3) Secretário de Comunicações e Redes Sociais: Júlia Caroline de Souza
4) Primeiro tesoureiro: João Pedro Ferreira da Paz
5) Segundo Tesoureiro: Leonardo Henrique Campos

Conselho Fiscal
1) Primeiro Conselheiro: Jordana Gabriela Alves de Almeida;
Suplente: Robson Mateus Dos Santos Camargo;
2) Segundo Conselheiro: Andressa Eduarda Augusta Da Silva Teixeira
Suplente: Medson Maroto Camargo de Souza;
3) Terceiro Conselheiro: Estevan Campos de Almeida;
Suplente: Emily Rafaela Zapacosta;
4) Quarto Conselheiro: Ana Beatriz Souza Koga
Suplente: Miguel Vinícius Gonçalves Costa

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 27 de março de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete